



**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
REPARAÇÃO DAS VIATURAS MERCEDES, COM AS MATRÍCULAS 40-DL-49 E 87-SM-79**



CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- Cláusula 1.ª** – Objeto
- Cláusula 2.ª** – Preço base
- Cláusula 3.ª** – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.ª** – Local da prestação de serviços
- Cláusula 5.ª** – Prazo de execução
- Cláusula 6.ª** – Condições de pagamento
- Cláusula 7.ª** – Gestor do contrato
- Cláusula 8.ª** – Sigilo
- Cláusula 9.ª** – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.ª** – Penalidades
- Cláusula 11.ª** – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 12.ª** – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 13.ª** – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 14.ª** – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 15.ª** – Foro competente

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- 1. Objeto do contrato a celebrar**
- 2. Serviços a executar**
- 3. Prazo de execução da prestação de serviços**
- 4. Garantia**

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de reparação de viaturas da marca Mercedes, com as matrículas 40-DL-49 e 87-SM-79, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª**Preço base**

1 - O preço base ("*preço máximo*") do contrato a celebrar é de **23.152,87€**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que 3.166,37 € (valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor), diz respeito à componente de reparação da viatura com a matrícula 40-DL-49 e 19.986,50 € (valor ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor) à componente de reparação da viatura com a matrícula 87-SM-79.

2 – O preço base indicado no número anterior foi estabelecido na sequência de consulta preliminar ao mercado nos termos previstos na cláusula 3.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª**Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula anterior foi fixado com base na média dos orçamentos obtidos nesta sede.

Cláusula 4.ª**Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do cocontratante.

Cláusula 5.ª**Prazo de execução**

1 - O prazo da prestação de serviços de reparação da viatura com a matrícula 40-DL-49 é de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

2 - O prazo da prestação de serviços de reparação da viatura com a matrícula 87-SM-79 é de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 6.ª**Condições de pagamento**

1. O preço contratual será pago na totalidade após a conclusão dos serviços previstos no ponto 2. da Parte II - Cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. A entidade adjudicante só efetuará os pagamentos depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que diz respeito.
3. Para efeitos do número anterior, o cocontratante fica obrigado a comunicar à entidade adjudicante a conclusão dos trabalhos inerentes a cada uma das reparações, para efeitos de validação pelo gestor do contrato.
4. O gestor do contrato dispõe de 5 dias para validar a informação transmitida pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação da mesma de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a informação e/ou documentação adicional necessária.
5. Depois de obtida a validação da conclusão de cada uma das reparações por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor correspondente, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias.
6. Nas são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas por Paulo Felizardo, Encarregado do Município da Amadora.

Cláusula 8.ª

Sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

Em caso de incumprimento do contrato, poderá ser aplicado o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

No caso em que injustificadamente o cocontratante se atrase ou recuse a prestar os serviços, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:

- a) Por cada dia de atraso na entrega de cada uma das viaturas objeto de reparação, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 0,1 % do preço contratual por cada dia de incumprimento.
 - b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) da presente cláusula, pelo incumprimento de qualquer outra das obrigações fixadas no caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente a 2,5 % do preço contratual.
- 2 - O gestor do contrato, em caso de incumprimento, poderá elaborar o enquadramento dos factos, enquadramento contratual e valor previsível da penalidade, e notificar o cocontratante para o exercício de audiência prévia por um período



de 10 dias. Findo esse prazo e depois de ponderada a pronúncia apresentada, o gestor do contrato pode propor ao órgão competente do contraente público a aplicação de penalidades.

3 - As penalidades, quando aplicadas, serão deduzidas na faturação mensal.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo das causas de resolução previstas na lei e da aplicação das penalidades legal e contratualmente previstas, o contrato poderá ser unilateralmente resolvido pelo contraente público no caso de se verificar:

- a) Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no caderno de encargos relativas à execução da prestação de serviços.

Cláusula 14.ª

Tratamento de dados pessoais

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

**Cláusula 15.ª****Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

PRESIDENTE**VITOR FERREIRA**

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. Objeto do contrato a celebrar

O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços na aquisição de serviços de reparação de viaturas da marca Mercedes, com as matrículas 40-DL-49 e 87-SM-79, de acordo com o previsto nas presentes cláusulas técnicas.

2. Serviços a executar:

2.1. Viatura Mercedes com a matrícula 40-DL-49

O referido procedimento destina-se à prestação de serviços de reparação dos danos da viatura 40-DL-49, que consiste nas seguintes intervenções:

- Substituição do volante do motor;
- Substituição da embraiagem completa;
- Substituição dos apoios da caixa;
- Substituição da alavanca de desengate.

2.2. Viatura Mercedes CLA com a matrícula 87-SM-79

O referido procedimento destina-se à prestação de serviços de reparação do motor e de diversos componentes da viatura 87-SM-79, que consiste nas seguintes intervenções:

- Substituição do motor diesel completo;
- Substituição do volante do motor;
- Substituição do cárter do óleo;
- Substituição de diversos componentes (apoios, rolamentos, juntas encapsulamento acústico, filtros, óleo, vedantes, braçadeiras);
- Afinação completa dos eixos.

3. Prazo de execução da prestação de serviços

3.1. O prazo máximo de execução da reparação da viatura com matrícula 40-DL-49 é 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2. O prazo máximo de execução da reparação da viatura com matrícula 87-SM-79 é 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

4. Garantia

O prazo de garantia de cada uma das reparações deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega da viatura, não obstante o prazo de garantia de todas peças novas instaladas em cada uma das viaturas ser de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 84/2021 de 18 de outubro, que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, transpondo para a ordem jurídica interna das Diretivas (UE) 2019/771 e (UE) 2019/770.

Amadora,